



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Medalha “Empreender Santa Luzia”, no âmbito do Município de Santa Luzia – MG e regulamenta sua concessão.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação “Medalha Empreender Santa Luzia”, conferida mediante diploma, destinada a homenagear as pessoas físicas que se destaquem em termos de mérito empresarial no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A “Medalha Empreender Santa Luzia” poderá ser outorgada anualmente, após a coleta de sugestões por parte da sociedade, dentre as quais serão definidas as indicações ao prêmio.

§ 1º O processo de recebimento de sugestões ocorrerá do modo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em edital específico.

§ 2º Quando do processo de recebimento de sugestões, deverá ser encaminhado nome e justificativa com os motivos da recomendação.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) deverá estabelecer a quantidade de medalhas que serão outorgadas, cujo limite máximo será de 05 (cinco) laureados anualmente.

§ 4º As sugestões recebidas serão analisadas pelo COMDE que selecionará as indicações que poderão concorrer, de acordo com o decoro, relevância, representatividade social, número de indicações e checagem de fatos dos textos descritivos das sugestões.

§ 5º O COMDE poderá solicitar fotografias e informações para os indicados a fim de construir um texto biográfico e ilustrar a indicação da pessoa ao prêmio.

§ 6º Do resultado das indicações selecionadas caberá recurso, que deve ser analisado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 7º Da decisão do Secretário de Desenvolvimento Econômico, não caberá recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 8º Aqueles que não forem selecionados para receber a medalha, poderão ser indicados nas edições subsequentes do prêmio.

§ 9º Caso 02 (dois) ou mais indicados obtenham o mesmo número de votos, o desempate ocorrerá de forma a favorecer o mais idoso.

Art. 3º Os indicados ao prêmio pelo COMDE, após o processo de consulta das sugestões e recursos, serão divulgados no Diário Oficial do Município, facultado o acompanhamento de breve texto biográfico, imagens ilustrativas e justificativa da indicação.

§ 1º O processo de votação dos indicados será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de regulamento publicado a cada ano em edital.

§ 2º Quando a votação para a escolha da(s) pessoa(s) premiada(s) ocorrer de modo *online*, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá utilizar de medidas para verificação da autenticidade da pessoa apta a votar, como a checagem de *e-mail*, de número de telefone, ou outras formas de verificação, desde que tais meios sejam possíveis, razoáveis e factíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manterá o registro dos agraciados.

Parágrafo único. O registro dos agraciados com a “Medalha Empreender Santa Luzia” ficará disponível em *site* eletrônico acessível por meio do Portal da Prefeitura de Santa Luzia.

Art. 5º Caso haja despesas com a execução do presente prêmio, estas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de dezembro de 2022

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/12/22
NOME: Geziel Elias Ferreira
MATRICULA: Mat.: 35757
Geziel Elias
SETOR DE PROTOCOLO